



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 060/2014 – SPDOC CC/12026/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: CDHU – Apuração de eventuais irregularidades na execução do Conjunto Habitacional Balbinos C – Paralisação de Obras

Senhor Presidente,

Trata-se de protocolo instaurado mediante relatório produzido pela 2ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontando o não cumprimento do cronograma físico-financeiro para a execução das obras do Conjunto Habitacional Balbinos C, com “*execução ínfima de apenas 30,82%, frente à meta prevista de 73,77%, não obstante o regular repasse pela Conveniente*” (fls. 04).

Inicialmente, em consulta ao Sistema de Gestão da Companhia verificou-se que a viabilidade de execução desta obra se deu em razão do Convênio n.º 126/11, firmado entre a CDHU e a Prefeitura Municipal de Balbinos, no mês de maio de 2011, pelo valor de R\$ 4.715.298,66, visando a produção de 64 unidades habitacionais (fls. 05/06).

Conforme resumo de medições do mês de janeiro de 2014 às fls. 07, observou-se a paralisação das obras desde o mês de dezembro de 2013, pela falta de medição desde então, verificou-se ainda paralisação no início das obras, sem medição nos cinco primeiros meses, bem como se notou o andamento moroso diante dos percentuais mensais computados até então, sendo que até o mês de dezembro de 2013 computou-se um total acumulado de 52,40% de obra executada (fls. 07).

Juntou-se aos autos cópias de Cadernetas de Ocorrências, datadas de novembro, de dezembro de 2013 e de março de 2014, com anotações acerca dos atrasos das obras e falta de cumprimento do cronograma (fls. 08/12).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 27 de março de 2014 expediu-se o Ofício CGA n.º 098/2014, solicitando à Superintendência de Obras do Interior maiores esclarecimentos acerca do andamento das obras (fls. 19).

Em resposta à solicitação acima a referida Superintendência encaminhou memorando redigido pelo consórcio fiscalizador da obra em comento, que informou das orientações e notificações emanadas pela fiscalização diante do não cumprimento do cronograma, alegando que a Prefeitura Municipal de Balbinos teve a evolução da obra comprometida diante da opção de mão de obra empregada, que visava proporcionar oportunidade de emprego aos moradores locais, por meio de processo seletivo realizado pela própria municipalidade. Esclareceu ainda da dificuldade na aquisição de pisos e azulejos e da necessidade de licitação objetivando a execução de murros de arrimo e instalações elétricas, serviços estes que inicialmente seriam executados pela própria Prefeitura (fls. 21/34).

Dando continuidade aos trabalhos correccionais expediu-se o Ofício CGA n.º 098/2014, de fls. 35/36, solicitando esclarecimentos por parte da Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária da Companhia.

Aportou em resposta à solicitação acima o Ofício CDHU 1037/2014, de fls. 39/62, trazendo os seguintes esclarecimentos:

- a) A Cláusula Oitava do Convênio n.º 126/2011 autoriza o Município a realizar de processo de licitação e contratação, sendo que a anuência formal da Companhia sobre a forma de licitação a ser realizada seria indevida, posto que o Município, como ente federativo autônomo, tem poder de decidir sobre seus negócios;
- b) A CDHU orienta os conveniados a realizar um único processo licitatório, visando à aquisição de materiais e a contratação de mão-de-obra. No caso específico, a municipalidade declarou que seria realizado o certame para a aquisição de materiais e que a execução da mão-de-obra seria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

através de equipe de funcionários do Departamento de Obras do Município;

c) Cabe ao Município administrar a execução da obra do convênio, de acordo com os princípios da oportunidade e conveniência.

Em anexo constaram cópias do Convênio n.º 126/2011 (fls. 42/52), declaração do município de que seria realizado certame para a aquisição de materiais e que a execução do empreendimento se daria através de equipe de funcionários municipais (fls. 54) e Parecer n.º 272/11, de lavra da Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, favorável ao convênio (fls. 56/62).

Juntou-se relatório fotográfico datado de 16 de setembro de 2014 realizado pela fiscalização foi juntado aos autos, demonstrando imagens da obra em execução (fls. 73/74).

Em 07 de novembro de 2014 expediu-se o Ofício CGA n.º 218/2014 à Superintendência de Obras do Interior, solicitando relatório fotográfico atualizado do andamento da obra e informações sobre tal (fls. 76). Expediu-se, ainda, o Ofício CGA n.º 129 à Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, solicitando cópia de justificativas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado face ao despacho proferido nos autos do TC n.º 043229/026/13 (fls. 77).

A Superintendência de Obras do Interior encaminhou Despacho n.º 1026/2014, anexando a Nota Técnica de lavra do Consórcio Fiscalizador CNEC-WorleyParsons-Alphageos dando conta do andamento da obra com um percentual acumulado de 62,55% até o mês de outubro de 2014, instruído com relatório fotográfico e notificações enviadas à Prefeitura de Balbinos para fins de recuperação de prazo da obra em atraso (fls. 80/100).

A Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, por meio do Ofício n.º 2644/2014 de fls. 102, informou que estaria cobrando do Município a recuperação dos percentuais previstos em cronograma, juntando cópia de ofício endereçado ao TCESP em atenção do despacho publicado no DOESP de 18/01/14,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

proferido nos autos do TC-043229/026/13, juntamente com justificativas da Prefeitura Municipal de Balbinos diante do atraso das obras (fls. 104/108).

Em consulta ao Sistema de Gestão de Empreendimentos da CDHU constatou-se ter sido celebrado, em 05 de dezembro de 2014, Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação firmado entre a Prefeitura Municipal de Balbinos e a CDHU, objetivando um acréscimo acumulado de 24,50% sobre o valor do contrato (fls. 110/111), na mesma época, em extrato de medição observou-se um total de obra executada de 63,47% até o mês de dezembro de 2014 (fls. 112).

Conforme relatório correcional de fls. 113/115, diligenciou-se em janeiro de 2015 ao empreendimento Balbinos C, oportunidade esta onde observou o andamento das obras, no entanto destacou-se o fato de que a placa do empreendimento estava destruída, sugerindo-se a expedição de ofício à Superintendência de Obras do Interior com a recomendação de que fosse providenciada nova placa.

Por meio do Despacho n.º 227/2015 da Superintendência de Obras do Interior a Companhia encaminhou imagens de nova placa da obra devidamente instalada (fls. 118/123).

Realizada consulta ao Sistema de Gestão de Empreendimentos da CDHU em abril de 2015, observou-se que de dezembro de 2014 a março de 2015 a medição financeira acumulada passou de 63,47% para 65,81%, o que corresponde a um avanço de 2,34% em quatro meses (fls. 125/126). Consultada a Caderneta de Ocorrências da obra encontrou-se a seguinte anotação do dia 05/01/2015 (fls. 127):

“Solicitamos maior agilidade nos trabalhos pois constatamos em visitas anteriores que o ritmo continua muito lento e permanece do mesmo modo, com frentes únicas de trabalho”.

Diante da continuidade da morosidade da obra em apreço, expediu-se o Ofício CGA n.º 084/2015 à Superintendência de Obras do Interior, solicitando informações acerca de eventuais providências adotadas face à lentidão no avanço das obras (fls. 131).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

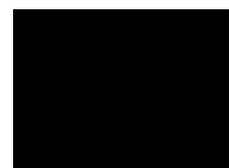
Em atenção do ofício acima descrito, a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Memorando Interno n.º 0066/2015 informando que o município foi notificado por diversas vezes, no entanto o ritmo da obra permaneceu lento. Considera ainda que diante da inexistência de penalidade prevista no convênio, a única alternativa seria a rescisão. Que diante da análise da possibilidade de rescisão do convênio realizaram-se as seguintes considerações: que a qualidade da obra é boa, apesar do ritmo lento; que a vigilância após o processo de rescisão será de responsabilidade da CDHU; que o prazo necessário para rescisão, levantamento de custos e conclusão, licitação, contratação e execução dos serviços seria de seis meses; considerando ainda o preço da conclusão por empreitada global em comparação com o preço do convênio. Assim, em razão das considerações citadas a Companhia entendeu ser vantagem que o Município continuasse administrando a obra (fls. 133/135).

Segundo pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia em agosto de 2015, o conjunto habitacional em questão encontrava-se com percentual de 68,52% de obra executada, apresentando morosidade no andamento (fls. 138/154).

Juntou-se aos autos Acórdão emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 03 de março de 2015, julgando regular a prestação de contas referente ao Convênio firmado entre a CDHU e o Município de Balbinos visando à execução do empreendimento em questão (fls. 161/164).

Entendeu-se oportuno acompanhar a execução do empreendimento Balbinos C, consultando regularmente a Companhia, conforme extratos das consultas realizadas: no mês de agosto de 2015, se verificou um percentual de obra executada de 69,20% (fls. 165/167); no mês de dezembro de 2015, um percentual de obra executada de 70,72% (fls. 171/172); no mês de março de 2016, um percentual executado de 71,82% (fls. 176/178); e no mês de agosto de 2016, a execução de 73,05 % da obra (fls. 181/189).

Em razão de consulta realizada no mês de agosto de 2016, na qual se observou a falta de medição para o mês de junho de 2016, remeteu-se correio eletrônico à Superintendência de Obras do Interior, solicitando um posicionamento em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

relação ao ritmo das obras, inclusive questionando acerca de eventual paralisação das mesmas (fls. 190).

Atendendo à solicitação, a referida Superintendência encaminhou o Despacho n.º 512/2016, pelo qual a Companhia informou que apesar do ritmo lento dos meses anteriores, as obras teriam se acelerado, voltando a perdurar ritmo lento no mês de setembro de 2016. Esclareceu também da conclusão dos serviços de guias e sarjetas e da iniciação da pavimentação asfáltica, bem como das redes de energia elétrica, concluindo que diante dos serviços já executados, a obra encontrava-se no prazo para a entrega dentro do previsto (fls. 192/193).

Realizaram-se novas consultas: em outubro de 2016, observou-se um percentual de obras executada de 76,30% (fls. 196/199); em março de 2017, oportunidade esta quando se verificou um total de 86,63% de obra executada, e a assinatura de dois Termos Aditivos de Prazo, sendo que o primeiro em agosto de 2016, diante de inoperância em função da ocorrência de chuvas, e o segundo assinado em janeiro de 2017, em função de dificuldades de ordem administrativa da Prefeitura de Balbinos, prorrogando o prazo de conclusão das obras para setembro de 2018 e o término do convênio para janeiro de 2018 (fls. 205/2013).

Pesquisas foram realizadas ainda no mês de setembro de 2017, oportunidade onde se verificou que a terraplenagem, os serviços de ligação de água, esgoto, elétrica, drenagem, pavimentação e infraestrutura encontravam-se concluídos, restando apenas a finalização das edificações, com um percentual medido de 98,52% de execução (fls. 216/220).

Ainda no mês de setembro de 2017 veiculou pela imprensa notícias do sorteio dos mutuários das unidades habitacionais que compõe o empreendimento Balbinos C, momento este que antecede a entrega das chaves dos imóveis (fls. 221/222).

Juntou-se aos autos Cadernetas de Ocorrências que demonstrando os serviços de finalização da obra, bem como anotações de aguardo da CDHU para que agendasse o evento de entrega dos imóveis (fls. 231/233).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, diante da última pesquisa, verificou-se a execução de 100% dos serviços, com a conclusão das obras, computando um percentual de 99,91 do cronograma físico-financeiro executado (fls. 225/230), com a entrega das unidades habitacionais em 17 de novembro de 2017, conforme imagens coletadas do Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia (fls. 240/241), culminando com a devida averbação do Conjunto Habitacional Balbinos C pela emissão das matrículas individualizadas das unidades habitacionais, conforme Registro de Imóveis de fls. 234/238.

Diante dos apontamentos acima realizados, considerando as providências tomadas pela CDHU visando a conclusão do empreendimento em questão, entendem-se esgotados os trabalhos correccionais, propondo-se o arquivamento definitivo do feito.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 23 de agosto de 2018.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



CGA
fls. 249
J

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 060/2014 –SPDOC CC/12026/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: CDHU – Apuração de eventuais irregularidades na execução do Conjunto Habitacional Balbinos C – Paralisação de Obras

1. Acolho o relatório correcional de fls. 242/248.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 28 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE